

25



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: Contrato nº 002/2019 **PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO e MARCELO CARDOSO DE ASSIS, **OBJETO:** Locação de imóvel localizado na Rua da Alegria, 25 no Bairro Maria Jacobina para instalação da Equipe Volante Maria Jacobina do CRAS de Ramos - 2º Distrito de Cabo Frio. **PRAZO:** 12 (doze) meses, iniciando em 07/02/2019, terminando em 27/02/2020. **VALOR:** R\$: 30.000,00 (trinta mil reais). **FUNDAMENTAÇÃO DO ATO:** Processo nº 81.415/2018. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 54, inciso I e § 1º e art. 51, inciso I e Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Nº 5/2019

O **Presidente da Comissão Permanente de Inquérito Administrativo**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 2043 de 3 de setembro de 2018 e com base no art. 156 da Lei nº 380, de 29 de outubro de 1961 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Cabo Frio e o art. 40 do Decreto nº 1.568, de 3 de outubro de 1989 - Regulamento Disciplinar dos Servidores do Município de Cabo Frio;

RESOLVE:

CONVOCAR os servidores relacionados no quadro abaixo, para comparecer no prazo de 10 (dez) dias, na Sede da Secretaria Municipal de Administração - Sala da CPIA, localizada na Praça Trindades, s/nº, Centro, Cabo Frio - RJ, CEP 28.906-290, a fim de esclarecer de fato e de direito os processos administrativos em trâmite, sob pena de revelia.

WALBER ÁGUA SOARES	Processo Administrativo nº 8166/2019
DANIEL WINGLER DE SOUZA	Processo Administrativo nº 8164/2019
RODRIGO SOUZA BELLO	Processo Administrativo nº 8111/2019
JOSEMAR BAPTISTA DOS SANTOS	Processo Administrativo nº 8167/2019
PATRICK SOUZE TEIXEIRA	Processo Administrativo nº 8199/2019

Cabo Frio 7 de março de 2019.

PAULO RENE RIQUE CARVALHO DE OLIVEIRA

Carapuceiras, 01 de Maio de 2019



PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 5.969 DE 7 DE MARÇO DE 2019.

(Republicado por incorpções)

Estabelece normas e procedimentos para a legalização de obras mediante o pagamento da Mais Valia.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 62 e 146, I da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO as diretrizes gerais da política urbana estabelecidas nos arts. 182 e 183 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 4, de 7 de dezembro de 2006 que institui o novo Plano Diretor Municipal de Desenvolvimento Sustentado;

CONSIDERANDO que a propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no Plano Diretor Municipal de Desenvolvimento Sustentado;

CONSIDERANDO a necessidade de regularização de construções em desacordo com a legislação urbanística municipal;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto estabelece normas e procedimentos para legalização de obras mediante o pagamento da Mais Valia.

Parágrafo único. Para fins deste Decreto, entende-se por Mais Valia a contraprestação devida pelo proprietário, titular do domínio útil ou possuidor do imóvel que tenha executado obras sem a necessária licença ou em desacordo com a legislação urbanística em vigor e que possam a vir a ser legalizadas, a critério da Administração Pública Municipal.

Art. 2º O pagamento da Mais-Valia deverá ser efetuado sem prejuízo do recolhimento das taxas e emolumentos, conforme análise e aprovação dos projetos correspondentes, bem como por meio da emissão dos documentos necessários à legalização da obra.

CAPÍTULO II
DAS HIPÓTESES DE CABIMENTO

Art. 3º Excetuada as hipóteses previstas no art. 4º deste Decreto, a Mais Valia será admitida nos seguintes casos:

§ 4º Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento de qualquer das prestações, o débito remanescente será considerado vencido, invalidando o pedido de regularização da obra através da contraprestação da Mais Valia.

§ 5º Na hipótese prevista no § 4º, a Coordenadora-Geral de Planejamento poderá adotar as medidas necessárias com vistas a demolição da obra irregular, sem que o proprietário, titular do domínio útil ou possuidor do imóvel tenha direito ao ressarcimento ou devolução das parcelas pagas.

§ 6º O presente Decreto entra em vigor a partir da publicação.

Art. 10. A Coordenadora-Geral de Planejamento poderá estipular a conversão da Mais Valia em serviços ou equipamentos de interesse público, ou na realização de obras que tenham vinculação com a política municipal de:

- I - ordenamento e direcionamento da expansão urbana;
- II - implantação de equipamentos urbanos e comunitários;
- III - criação de espaços públicos de lazer e área verde;
- IV - criação de unidades de conservação ou proteção de áreas de interesse ambiental;
- V - proteção de áreas de interesse histórico, cultural e paisagístico.

Art. 11. Havendo interesse na conversão da Mais Valia, as partes celebrando Termo Administrativo de Ajustamento de Conduta, conforme previsto constante no art. 35, V, "e" da Lei Complementar nº 4, de 7 de dezembro de 2006, que deverá conter as seguintes cláusulas obrigatórias:

- I - a qualificação completa das partes compromissadas;
- II - os fundamentos de fato e de direito para sua celebração;
- III - a descrição das obrigações assumidas;
- IV - o prazo e o modo para cumprimento das obrigações;
- V - a forma de fiscalização;

VII - as sanções em caso de descumprimento das obrigações assumidas.

Art. 12. O valor da Mais Valia poderá ser reduzido em até 20% (vinte por cento) caso haja interesse na celebração do Termo Administrativo de Ajustamento de Conduta.

Art. 13. A proposta para celebração do Termo Administrativo de Ajustamento de Conduta poderá ser feita de ofício ou a pedido da parte interessada.

Art. 14. A celebração do TAC dependente de prévia manifestação da Procuradoria Geral do Município.

Carapuceiras, 01 de Maio de 2019